

**ATAS DAS SESSÕES****ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS e a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Promotor de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 28 do dia 02 de agosto de 2022.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630216-81.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Iara Campos Carvalho

Paciente: Wande Cley Leite Andrade

Advogada: Maria Iara Campos Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães no sentido de conceder a ordem para retirar as medidas cautelares, acompanhado pela Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, seguido de voto divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pelo não conhecimento da ordem. Vencida a divergência. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, concedo a ordem, revogando as medidas cautelares decretadas em desfavor do paciente, Wande Cley Leite de Andrade, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra mandado de revogação de medidas cautelares em seu favor, na forma do art. 21, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625588-49.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos

Impetrante: Anna Lígia da Costa Santos Vieira

Impetrante: Lídia Lemos da Silva

Impetrante: Mário Alex Cruz Santos

Paciente: J. G. de L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, no sentido de julgar prejudicado o pedido, acompanhada pela Eminente Relatora e pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou o writ prejudicado em virtude da perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Apelação Criminal N.º 0012494-25.2017.8.06.0173 - 1ª Vara da Comarca de Tianguá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ronilson Fideles de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de dar provimento e submeter o acusado a novo julgamento. Após, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, manifestou-se no sentido de manter seu voto; já a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade acompanhou a Relatora, vencida a divergência. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar seja o réu Ronilson Fidelis de Sousa submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Apelação Criminal N.º 0014049-61.2017.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Apelante: Antônio Daniel Guilherme

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pelo crime contido no art. 12 do Estatuto do Desarmamento, com pena arbitrada em 1 (um) ano de detenção cumulada com 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0255625-58.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Gustavo Érico Fernandes da Silva.

Recorrido: Felipe Isaías Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega no sentido de acompanhar a Relatora. Processo julgado por unanimidade. Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

06 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013369-84.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Breno Veras Moura.

Recorrido: Francisco Jefferson Martins da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega no sentido de acompanhar o posicionamento da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Após, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães acompanhou a divergência. Processo então julgado por unanimidade de votos. Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630340-64.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Paulo Victor Xavier de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de extinção de punibilidade e o de progressão de regime interpostos pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631137-40.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Francisco Kelven Lopes Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632159-36.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Flávio Uchôa Baptista Filho

Paciente: João Eduardo de Sousa Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631913-40.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emmanuel Saraiva Ferreira

Impetrante: Darwin Wamberto Barbosa Sales

Impetrante: Antônio Bruno Costa Saback

Paciente: Thiago de França Maia Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Emmanuel Saraiva Ferreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625590-19.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão

Paciente: C. E. dos S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Osivaldo Márcio César de Sá Leitão, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632687-70.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Caucaia/CE.

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jonathan Ribeiro Amorim dos Santos



Paciente: Beatriz Lopes da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Caucaia/CE.
Corréu: José Vitor Souza da Costa

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Francisco Airto Amorim dos Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632216-54.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael Albuquerque de Souza
Impetrante: Marceila Bernardo da Silva
Paciente: A. F. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Rafael Albuquerque Brilhante, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631040-40.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo
Paciente: David Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631944-60.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Marcos Wesley Rodrigues Fernandes Silva
Paciente: P. I. da P.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III e IV do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631973-13.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Mombaça

Impetrante: Danilo Augusto Gomes de Miranda.
Paciente: J. L. P.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Mombaça

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632362-95.2022.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota
Paciente: R. de M. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632432-15.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manuella Oliveira Toscano Maia
Paciente: Sérgio Carlos da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632591-55.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anizio e Silva Guedes
Impetrante: Roberto Gondim Viana
Paciente: Maycon Pereira de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630438-49.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira
Paciente: Edvan Lopes dos Santos Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631199-80.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Daniel Pereira Lima e Silva
Paciente: Francisco Erivan da Silva Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631474-29.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Christopher Diego Finger

Paciente: Alciomar de Carvalho Meneses

Advogado: Christopher Diego Finger

Advogado: João Furtado de Matos Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631670-96.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Nascimento de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628648-30.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Sobral –

Ce.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Romário da Silva Pinto

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Sobral - Ce.

Corréu: Luís Henrique Leitão Silva Pinto

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630037-50.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Paciente: F. E. dos S. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630466-17.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Paciente: Darlisson Renildo Martins Gadelha

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira

Advogada: Evelayne Araújo de Castro

Advogada: Euriane de Souza Meneses Linhares

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima

Advogado: Kildary Régis Martins

Advogado: Larissa Rodrigues Chaves Custódio

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, todavia deixou recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630484-38.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Keven Gomes do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630650-70.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: José Samuel Lima André

Paciente: E. P. B. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: A. T. T. da S.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, porém para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630824-79.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Impetrante: Maria Georgina Fernandes Rieg

Paciente: Cícero Santana Macedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631163-38.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral



Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Patrícia Madeira Braz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631304-57.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes

Paciente: Maria Ivonilda da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631640-61.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu

Paciente: José Carlos Severo do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632592-40.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Roberta Rayane de Sales Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por maioria, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora." Votou contrário à Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626120-23.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Francisco Edilson Thales da Silva Costa

Paciente: Francisca Gomes de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos. Por último, tendo havido o oferecimento de peça inicial acusatória, o seu recebimento e a juntada de Defesa Prévia, recomenda-se à autoridade impetrada a indicação, o quanto antes, de data para Instrução Criminal, nos termos do voto da Relatora."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626600-98.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento

Paciente: Erbeth da Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomenda-se à autoridade impetrada que agende data, mais breve possível, para a finalização da instrução processual, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628212-71.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Paciente: Rubem da Mota Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628918-54.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Victor de Sousa Rodrigues

Paciente: A. E. P. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632152-44.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: José Hermes Braga de Oliveira

Paciente: J. R. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o writ e denegou ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora."

39 - Apelação Criminal Nº 0050276-58.2020.8.06.0077 - Vara Única da Comarca de Forquilha.

Apelante: Francisco Evando Araújo de Matos.

Apelante: Viviane Tavares Costa.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Anunciado o processo, após a sustentação oral ocorrida, a Eminente Relatora prolatou voto pelo provimento do apelo. Seguida de voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pelo parcial provimento do apelo, acompanhado pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Vencida a Relatora, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu e deu PARCIAL PROVIMENTO do recurso dos réus, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Desembargador designado para lavrar o acórdão." Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

40 - Apelação Criminal Nº 0050364-04.2020.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: David Rodrigues da Conceição.

Advogado: Francisco de Assis Almeida Silva (OAB/MA: 7856).

Advogado: Valdemirtes Leitão Pedrosa Rebouças Mota (OAB/CE: 15761).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação. Determinou a suspensão do monitoramento eletrônico com a imediata retirada da tornozeira do apelante, nos termos do voto da Relatora."

41 - Conflito de Jurisdição Nº 0002397-24.2022.8.06.0000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Corréu: E. A. F.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o juízo suscitado da 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator."

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0140813-71.2019.8.06.0001/50000 - 12ª. Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: F. R. L. de A.

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora."

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0220852-84.2021.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Naiara Rodrigues Holanda

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos, porém, de ofício, reduzida a pena da embargante NAIARA RODRIGUES HOLANDA de 2 (dois) anos e 28 (vinte e oito) dias de reclusão e 5 (cinco) dias-multa para 1 (um) ano e 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 5 (cinco) dias-multa, em face do reconhecimento da atenuante da confissão, nos termos do voto da Relatora."

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006125-85.2016.8.06.0161/50000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Embargante: Benedito Regis de Oliveira

Defensor dativo: José Maria Sabino

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0024109-43.2017.8.06.0001/50001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Michell de Castro Silva

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0254547-63.2020.8.06.0001/50000 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: F. de A. F. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e ACOLHEU os presentes embargos de declaração, a fim de substituir o termo "anos" constante no primeiro parágrafo do relatório pela palavra "meses", nos termos do voto do Relator."

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0626047-51.2022.8.06.0000/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Paiva Braga

Advogado: Lintor José Linhares Torquato

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, ACOLHEU OS EMBARGOS PARA DECLARAR NULO O JULGAMENTO DO PRESENTE WRIT, e, por conseguinte, determinar que o advogado seja intimado da nova data da sessão de julgamento, nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0000014-16.2018.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.



Apelante: Wesley Cavalcante Brito.

Advogado: Jorge Cleuto de Oliveira Filho (OAB/CE: 31654).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

49 - Apelação Criminal Nº 0002616-61.2019.8.06.0123 - Vara Única da Comarca de Meruoca.

Apelante: Jefferson Lira Sousa.

Advogada: Ana Kelly Ferreira Moura Lima (OAB/CE: 40455).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando apenas a pena imposta. De ofício, aplica-se o art. 580 do CPP em favor do corréu João Gustavo de Sousa Ripardo, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0005460-29.2016.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Francisco Fábio Freire de Oliveira.

Advogado: Fellipe de Almeida Barreto (OAB/CE: 39581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0187728-18.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Felipe Medeiros de França.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

52 - Agravo de Execução Penal Nº 0026383-14.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Adriano Almeida de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de execução para dar provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000674-50.2016.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Robério da Silva Melo.

Advogado: Fellipe Regis Botelho Gomes Lima (OAB/CE: 29406).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001612-26.2005.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Antônio Claudino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003962-49.2010.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Recorrente: Francisco Edson Araújo Vieira.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Recorrente: Antônio José Sousa de Paiva.

Advogado: Antônio Fernando Aragão Martins Marques (OAB/CE: 36223).

Recorrente: Francisco Tarciano Alves de Oliveira.

Advogado: Joeliton Holanda Oliveira (OAB/CE: 30763).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. M

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos defensivos, devendo ser mantida a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010153-39.2018.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Recorrente: Kauê Sousa Sales.

Advogado: João Francisco Carmo (OAB/CE: 5825).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente, haja vista ser o pleito de concessão de liminar para que o recorrente responda o processo em liberdade matéria adstrita ao procedimento de *habeas corpus*, devendo ser suscitado tal pedido conforme tal instrumento, e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022753-37.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Roberta Millena Santos de Oliveira.

Advogado: Antônio Augusto Moreira Silva (OAB/CE: 7025).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0216955-14.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Jefferson Rodrigues da Rocha.

Advogado: Paulo Roberto Costa Portela (OAB/CE: 36473).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, restando anulada a decisão que rejeitou a denúncia, de forma a se impor o prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0245256-05.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francinildo Silva de Araújo.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte cognoscível, negou provimento, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0000264-83.2018.8.06.0150 - Vara Única da Comarca de Quiterianópolis.

Apelante: Creuza Ramiro Diniz Machado.

Advogado: Tales Bonfim Claudino Sales (OAB: 31368).

Advogado: José Almir Claudino Sales (OAB/C/CEE: 2897).

Apelante: Edna Maria Alves de Sousa.

Apelante: José Higo Alves Soares.

Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB/CE: 14511).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0000701-17.2019.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: E. B. F..

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocência Leite (OAB/CE: 13722).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu da apelação e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora.” Voto contrário proferido pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, restando vencido.

62 - Apelação Criminal Nº 0003687-68.2015.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: José Josenilton Medeiros de Carvalho.

Advogado: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, reduzindo a pena do apelante para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa; reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, declarando, pois, a extinção da punibilidade do recorrente, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V e art. 114, II, todos do Código Penal. nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0003903-32.2013.8.06.0103 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Manoel Pereira de Sousa.

Advogado: Abimael Felício de Freitas (OAB/CE: 40251).

Advogado: Alberto Halysson Bezerra Praxedes (OAB/CE: 43661).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0005552-44.2015.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Apelante: Marcelo de Sousa Barbosa.

Advogado: Francisco Roberto de Sousa Júnior (OAB/CE: 23529).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal Condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0006696-50.2012.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Rogério Ribeiro Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo por ser intempestivo, porém, de ofício, reconheço a ocorrência da prescrição retroativa quanto ao delito do art. 12 da Lei nº 10.826/03; declarando, por consequência, a extinção da punibilidade